

ATA NÚMERO TRÊS / DOIS MIL E VINTE E CINCO

(QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM -- DOIS MIL E VINTE E CINCO)

----- Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas vinte e uma horas, reuniu no edifício sede da Junta de Freguesia de Carriço, sito na Avenida da Igreja número um, na localidade de Carriço, a Assembleia de Freguesia em sessão extraordinária com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto 1: Apresentação, discussão e votação da Proposta Contrato Interadministrativo para a realização de obras publicas;

Ponto 2: Apresentação, discussão e votação da Proposta – Protocolo de Cooperação – Parque Infantil da Marinha da Guia

Ponto 3: Apresentação, discussão e votação da Proposta - Alteração do Mapa de Pessoal.

----- O Presidente da Assembleia deu conta da receção de um *email* proveniente do membro da Assembleia Pedro Gomes justificando a sua ausência e não ter conseguido ninguém no CDS-PP que o substituísse. Deu igualmente nota de ter recebido um *email* proveniente do Sr. Telmo Lopes do CDS-PP, a informar que efetivamente o Sr. Hilário Almeida se disponibilizou a representar Pedro Gomes na presente reunião. Disse ainda que lhe parecia todo o processo algo estranho e que punha dúvidas que o mesmo fosse de certa forma legal, pois lhe parecia estranho ser o Sr. Temo Lopes a dar esta informação. Contudo não iria complicar a presença de Hilário Almeida pois que esta é a penúltima reunião deste mandato e a situação em causa já vem sido habitual. Não havendo qualquer oposição foi a substituição aceite.----- Assim, estiveram presentes na sessão da Assembleia: Artur Marques de Oliveira, Patrícia Catarina Fernandes Henriques da Silva, Rosa Sofia Neto da Costa, Manuel Raimundo Oliveira, Rui Daniel Oliveira Chumbo, Matilde dos Santos Pereira Marques, Susete Maria de Oliveira Bicho, Nelson Figueiredo Marques e Hilário Almeida em substituição de Pedro Gomes.-----

----- A Junta de Freguesia fez-se representar pelo se Presidente e pelo secretário ---

----- Aberta a sessão pelo Presidente da Assembleia este começou por esclarecer de que por força do número 3 do Artigo 26º do Regimento, só pode a Assembleia deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada, pelo que nenhum outro assunto terá cabimento na presente reunião. Desta forma e por não haver qualquer alteração, foi a convocatória submetida a votação e aprovada por unanimidade.-----

----- **Ponto um da Ordem de Trabalhos** Foi dada a palavra ao Presidente da Junta que começou por solicitar a aprovação por minuta dos três pontos em discussão. Continuou referindo que o documento em apreço surge por imposição legal referindo-se à necessidade da realização de pequena obras cuja responsabilidade era municipal passando deste modo a serem por delegação de competências, elaboradas sob a responsabilidade da Junta de Freguesia, sendo as verbas necessárias ao seu

pagamento, transferidas pelo Município, mediante a apresentação de cópia dos autos de medição e respetivas faturas. Desta forma foi apresentado o documento número um que se anexa a esta ata e da qual faz parte integrante, e por não haver qualquer intervenção foi submetido a votação e aprovado por unanimidade. -----

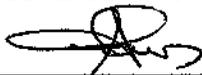
----- **Ponto dois da Ordem de Trabalhos** Mais uma vez foi dada a palavra ao Presidente da Junta que referiu a necessidade da implantação de Parques Infantis na Freguesia, dado que são locais de encontro de famílias e de gerações e promotores de atividade física para crianças e confraternização entre famílias. Sendo a Associação Cultural, Recreativa da Marinha da Guia proprietária de um terreno com capacidade para a implantação de um Parque Infantil e existindo a necessidade de firmar essa pretensão por meio de protocolo entre as partes, com um documento em tudo semelhante ao recentemente protocolado entre a Freguesia o Município e a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva da Freguesia de Carriço. Manuel Raimundo solicitou a palavra para interrogar se o terreno em causa é o que se encontra adjacente à Associação ao que o Presidente da junta respondeu afirmativamente e agradeceu o empenho das coletividades da Freguesia em trabalhar em conjunto com a mesma. Desta forma foi apresentado o documento número dois que se anexa a esta ata e da qual faz parte integrante, e por não haver qualquer intervenção foi submetido a votação e aprovado por unanimidade. -----

----- **Ponto três da Ordem de Trabalhos** Foi dada a palavra ao Presidente da Junta que referiu a necessidade de alteração do Quadro de Pessoal, dada a necessidade de contratar um Técnico Superior para suprir as necessidades da Freguesia no que toca à execução e captação de projetos e outros trabalhos com finalidade específica evitando assim a contratação de serviços externos. Desta forma foi apresentado o documento número três que se anexa a esta ata e da qual faz parte integrante, e por não haver qualquer intervenção foi submetido a votação e aprovado por unanimidade. -----

----- Dada a inexistência de qualquer outra intervenção foi lida a ata minuta nº 1 da Ata nº 3/2025 em voz alta, e submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade. -----

----- E nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão ordinária, da qual se lavrou a presente Ata que, sendo considerada conforme, foi aprovada por esta Assembleia e assinada pelos membros da Mesa. -----

O Presidente da Assembleia de Freguesia:



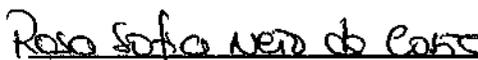
Artur Marques de Oliveira

O Primeiro Secretário:



Patrícia Catarina Fernandes Henriques da Silva

O Segundo Secretário:



Rosa Sofia Neto da Costa



ANEXO 1
da
ATA Nº 3/2025
Nº de Pag. 6

Freguesia do Carriço

PROPOSTA

“Contrato Interadministrativo para a realização de obras públicas”

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, consagrou um regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e deste regime ganha especial destaque a figura do contrato Interadministrativo, prevista no seu artigo 120.º, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade e uma vez que o Relatório do Orçamento Municipal 2025, consagrou, no seu ponto 9, os termos do Programa de Incentivo à Realização de Investimento pelas Freguesias (PIRIF), e desta dotação foi a considerada adequada para realização, pelas freguesias, de pequenas obras de responsabilidade municipal, sem que se induza aumento da despesa pública, alcançando ganhos de eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, tendo em consideração, nomeadamente critérios de proximidade e a rapidez na execução de todos os atos necessários à prossecução do interesse público por parte das freguesias, há a necessidade de celebrar o presente contrato Interadministrativo para a realização das obras públicas nele identificadas, entre o Município de Pombal e a Junta de Freguesia de Carriço

Depois de discutida, esta proposta foi colocada a votação a presente Minuta, tendo sido aprovada por unanimidade do executivo desta Junta de Freguesia, devendo a mesma ser submetida à aprovação em sessão de Assembleia de Freguesia. -----

Proposta Aprovada em Reunião de Freguesia
realizada em 25 / 7 / 2025

O Presidente [Assinatura]

O Secretário [Assinatura]

O Tesoureiro [Assinatura]

Proposta Aprovada em Reunião de Assembleia
de Freguesia realizada em 11 / 08 / 2025

O Presidente [Assinatura]

1.º Secretário [Assinatura]

2.º Secretário [Assinatura]

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

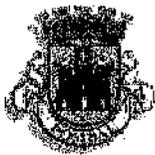
Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, consagrou um regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo, prevista no referido artigo 120.º do RJAL, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que o Relatório do Orçamento Municipal 2025, consagrou, no seu ponto 9, os termos do Programa de Incentivo à Realização de Investimento pelas Freguesias (PIRIF);

Considerando que as Grandes Opções do Plano, aprovadas e vigentes, consigam, sob os projetos 4.2.5./0201/2024/A/32 e 4.2.5./0202/2024/A/33, as dotações do PIRIF, fixadas, no total, em 1.100.000,00 EUR;

Considerando que esta dotação foi a considerada adequada para realização, pelas freguesias, de pequenas obras de responsabilidade municipal, sem que se induza aumento da despesa pública, alcançando ganhos de eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, tendo em consideração, nomeadamente, critérios de proximidade e à rapidez na execução de todos os atos necessários à prossecução do interesse público por parte das freguesias;



Município de
Pombal

Programa de Incentivo à Realização de Investimento pelas Freguesias
Contrato interadministrativo com a Freguesia do Carriço,
para realização de obras

Exercício de 2025



Freguesia do
Carriço

Considerando que à negociação, celebração e execução dos contratos interadministrativos é aplicável o disposto no artigo 121.º do RJAL, designadamente a obediência aos seguintes princípios:

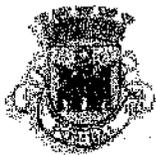
- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos;

Considerando que, como vertido no seu ponto 9 do Relatório do Orçamento Municipal 2025, foi estabelecido um mecanismo de rateio das dotações afetas ao PIRIF, entre as Freguesias do Concelho, tendo por base área geográfica dos respetivos territórios e população aí residente;

Considerando que, subsidiariamente, à negociação, celebração e execução dos contratos interadministrativos é aplicável o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo (n.º 2 do artigo 120.º do RJAL);

Considerando, por fim:

1. O disposto no RJAL, em especial o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, nas alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, e nos artigos 116.º a 123.º;
2. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios financeiros necessários ao seu adequado exercício;
3. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL];
4. E que, no caso, a Assembleia Municipal de Pombal e a Assembleia de Freguesia do Carriço autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo, nas suas sessões de __/04/2025 e __/04/2025, respetivamente;



Município de
Pombal

Programa de Incentivo à Realização de Investimento pelas Freguesias
Contrato interadministrativo com a Freguesia do Carriço,
para realização de obras



Freguesia do
Carriço

Exercício de 2025

Entre:

O Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, doravante **MUNICÍPIO DE POMBAL**, representado pelo seu Presidente da Câmara, Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do RJAL, e

A Freguesia do Carriço, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 696 395, com sede na Avenida da Igreja N.º1, 3105-057 Carriço, de ora em diante designada apenas por **FREGUESIA DO CARRIÇO**, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Junta, Pedro Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do mesmo RJAL,

É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a realização da/s obra/s pública/s identificada/s no quadro seguinte:

OBRAS A REALIZAR							
FREGUESIA	Designação	Local	Modo de realização	Preço base	Custo máximo da contratação	Prezo de execução	Data limite para termo dos trabalhos
Carriço	Empreitada de arruamento dos passeiros da Rua das Orlarias e da Rua da Escola da Silveirinha Pequena	Silveirinha Pequena	Empreitada de obra pública	44 486,75 €	47 155,96 €	1 mês	31/10/2025
TOTAL				44 486,75 €	47 155,96 €		

Cláusula 2.ª

Requisitos para o exercício das competências

1. A **FREGUESIA DO CARRIÇO** constitui-se como dono de obra e garantirá que as obras públicas identificadas no quadro da cláusula 1.ª serão executadas em

conformidade com as normas e orientações técnicas aplicáveis, designadamente em subordinação ao Código dos Contratos Públicos, ao SNC-AP e Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, bem assim ao regime da segurança, higiene e saúde no trabalho aplicável à realização de obras públicas.

2. Admite-se o recurso a administração direta, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação subsistente, desde que prevista no quadro inscrito na cláusula 1.ª.
3. São da inteira e exclusiva responsabilidade da **FREGUESIA DO CURIÇO** quaisquer trabalhos complementares associados à realização das empreitadas referidas na cláusula 1.ª.
4. A **FREGUESIA DO CURIÇO** obriga-se a apresentar ao **MUNICÍPIO DE POMBAL** o contrato de empreitada celebrado, se exigível, e todos os demais elementos contratuais ou de execução que venham a ser solicitados.
5. O **MUNICÍPIO DE POMBAL** pode verificar, a qualquer momento, o cumprimento do contrato, bem como exigir que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários para o cumprimento das suas obrigações de entidade financiadora, designadamente em matéria de projeto, contratação pública e execução dos contratos.

Cláusula 3.ª

Transferência de verbas

1. O **MUNICÍPIO DE POMBAL** transferirá para a **FREGUESIA DO CURIÇO** 100% do valor dos trabalhos realizados, mediante a apresentação de cópia dos autos de medição e das respetivas faturas.
2. Os autos de medição deverão ser, após assinatura, validados por técnico municipal a designar pelo **MUNICÍPIO DE POMBAL**.
3. Ao último pedido de pagamento deverá ser junta a conta final da empreitada/obra, subscrita e validada nos termos do número anterior.



Município de
Pombal

Programa de Incentivo à Realização de Investimento pelas Freguesias
Contrato interadministrativo com a Freguesia do Cariço,
para realização de obras



Freguesia do
Cariço

Exercício de 2025

4. As transferências a que se referem os n.ºs 1 e 3 serão realizadas no prazo máximo de 30 dias contados da entrega perfeita dos documentos ali identificados, obtida que seja a validação, referida nos n.ºs 2 e/ou 3.

Cláusula 4.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga, e extingue-se com a execução do último pagamento das obras referidas na cláusula 1.ª.

Cláusula 5.ª

Modificação e cessação do contrato

O contrato pode ser modificado, ou cessar por caducidade, revogação ou resolução, nos termos previstos na lei.

Feito em dois exemplares, em Pombal, em __ de junho de 2025.

Pelo MUNICÍPIO DE POMBAL,

(Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela FREGUESIA DO CARIÇO,

(Pedro Silva, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia do Cariço)



ANEXO 2
da
ATA Nº 3/2025
Nº de Pag.: 10

Freguesia do Carriço

PROPOSTA

“Protocolo de Cooperação – Parque Infantil da Marinha da Guia”

Considerando que os espaços com infraestruturas de parque infantil são locais de encontro de famílias e de geração de contexto e ambiente promotor de atividade física para crianças, e confraternização entre crianças e famílias e considerando que a Associação Cultural, Recreativa da Marinha da Guia é dona e legítima proprietária de um prédio rústico, suscetível de ser afeto à implantação de um Parque infantil, pretende-se com a celebração do presente protocolo formalizar o compromisso de, conjunta e coordenadamente, criar sinergias que concorram para a criação, manutenção e utilização de um espaço infantil, na localidade de Marinha da Guia.

O protocolo define os termos e regras da parceria a desenvolver entre as partes outorgantes, para prossecução do fim a que se alude e que subsume na implantação, manutenção e utilização do Parque infantil. O Parque a que se refere, para além de parque infantil, compreenderá, designadamente, zona de estacionamento e equipamentos de parque de manutenção. O projeto de execução do Parque infantil deverá resultar de acordo firmado entre as partes, sendo que qualquer alteração ao projeto, inicialmente, aprovado, deverá reunir o consenso de todos os Outorgantes.

Depois de discutida, esta proposta foi colocada a votação a presente Minuta, tendo sido aprovada por unanimidade do executivo desta Junta de Freguesia; devendo a mesma ser submetida à aprovação em sessão de Assembleia de Freguesia. -----

Proposta Aprovada em Reunião de Freguesia realizada em 25 / 7 / 2025

O Presidente Fernando Silva

O Secretário Francisco Cort

O Tesoureiro Isabel Maria Gonçalves

Proposta Aprov. em Reunião de Assembleia extraordinária de Freguesia realizada em 11/08/2025

O Presidente [Assinatura]

1.º Secretário [Assinatura]

2.º Secretário [Assinatura]



MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que os espaços com infraestruturas de parque infantil são locais de encontro de famílias, e de geração de contexto e ambiente promotor de atividade física para crianças, e confraternização entre crianças e famílias;

Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias (cf. n.ºs 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), na sua atual redação), designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, ambiente e promoção do desenvolvimento (cf. alíneas f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), na sua atual redação);

Considerando que o Município de Pombal se mantém firme no propósito de dinamizar o desenvolvimento de ações tendentes à promoção da qualidade de vida dos seus munícipes, em diálogo constante com os diferentes agentes de intervenção local;

Considerando que as Associações têm um papel preponderante junto das populações locais e que os municípios e as freguesias se devem constituir como parceiros privilegiados, contribuindo, ativamente, para a satisfação dos interesses próprios das respetivas populações;

Considerando que a Associação Cultural e Recreativa da Marinha da Guia é uma associação sem fins lucrativos, norteadada por princípios de carácter educativo, que desenvolve ações de índole cultural, recreativa e desportiva;



Considerando que a Associação Cultural e Recreativa da Marinha da Guia é dona e legítima proprietária de um prédio rústico, suscetível de ser afeto à implantação de um Parque Infantil;

Considerando que o direito de superfície se traduz num direito real que se subsume na “faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer ou manter plantações” (cf. artigo 1524º do Código Civil, *c/ itálico n/*), e

Considerando, ainda, que é firme propósito dos ora outorgantes congregar esforços no sentido de criar sinergias que garantam a criação de um Parque Infantil, pugnando pela respetiva manutenção e conservação de modo a que todos concorram para a satisfação dos interesses da população daquela freguesia,

- Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA MARINHA DA GUIA, pessoa coletiva número 501 509 887, com sede na Rua da Sargaceira nº11, na localidade de Marinha da Guia, freguesia do Carriço e concelho de Pombal, representada pelo Presidente da Direção, Frederico José Ribeiro Duarte, de ora em diante designado apenas por Primeira Outorgante;

SEGUNDO OUTORGANTE MUNICÍPIO DE POMBAL, com sede em Largo do Cardal, 3100440 Pombal, pessoa coletiva de direito público n.º 506 334 562, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, nos termos da deliberação do órgão Câmara Municipal de ___ de _____ de 2024 e ao abrigo da competência que lhe é conferida pelas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º do



Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), de ora em diante designado apenas por Segundo Outorgante,

E

TERCEIRA OUTORGANTE: JUNTA DE FREGUESIA DO CARRIÇO, pessoa coletiva de direito público número 507 696 395, com sede no Edifício da Junta de Freguesia, na Avenida da Igreja n.º 1, na localidade e freguesia do Carriço e concelho de Pombal, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Pedro Manuel Neves da Silva, de ora em diante designado apenas por Terceira Outorgante,

- é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetivo

Com a celebração do presente protocolo pretendem os outorgantes formalizar o compromisso de, conjunta e coordenadamente, criar sinergias que concorram para a criação, manutenção e utilização de um parque infantil, na localidade de Marinha da Guia, freguesia do Carriço, a implantar no prédio melhor identificado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA

Identificação do prédio

A Primeira Outorgante é a dona e legítima proprietária do prédio rústico sito na localidade de Marinha da Guia, inscrita na matriz predial rústica da Freguesia do Carriço, sob o artigo 6402,



descrito na Conservatória do Registo Predial de Pombal sob o n.º/Cariço, inscrito a favor da Primeira Outorgante, através da ap. de, conforme resulta das certidões anexas ao presente instrumento e que se consideram partes integrantes do mesmo (Anexos I e II).

CLÁUSULA TERCEIRA

Âmbito

1. O presente instrumento define os termos e regras da parceria a desenvolver entre as partes outorgantes, para prossecução do fim a que se alude na Cláusula Primeira e que subsume na implantação, manutenção e utilização do Parque Infantil do Marinha da Guia.
2. O Parque a que se refere o número anterior, compreenderá, designadamente, zona de estacionamento, equipamentos de parque infantil e equipamentos de parque de manutenção.
3. O projeto de execução do Parque Infantil deverá resultar de acordo firmado entre as partes, sendo que qualquer alteração ao projeto, inicialmente, aprovado, deverá reunir o consenso de todos os Outorgantes.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da Primeira Outorgante

Pelo presente protocolo, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a. Ceder ao Segundo Outorgante, a título temporário e não oneroso, a faculdade de implantar sobre o prédio a que se alude na Cláusula Primeira o Parque Infantil da Marinha da Guia, visando a prossecução do fim que subjaz à celebração deste acordo;
- b. Celebrar com o Segundo Outorgante escritura pública que titule a constituição do direito de superfície sobre o referido prédio, a título temporário e não oneroso, nos termos



do disposto no presente clausulado, logo que se encontre reunida toda a documentação necessária para o efeito;

- c. Assegurar a disponibilização do Parque Infantil da Marinha da Guia, para a população;
- d. Garantir o cumprimento do Regulamento de Utilização do Parque Infantil;
- e. Garantir o desenvolvimento das atividades de abertura, limpeza e fecho das instalações.
- f. Cumprir, escrupulosamente, o acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA

O Segundo Outorgante, por seu turno, obriga-se a:

- a. Celebrar com o Primeiro Outorgante escritura pública que titule a constituição do direito de superfície sobre o referido prédio, a título temporário e não oneroso, nos termos do disposto no presente clausulado, logo que se encontre reunida toda a documentação necessária para o efeito;
- b. Diligenciar pela elaboração do projeto do Parque Infantil, nos termos em referidos na Cláusula Terceira, assegurando o suporte de associados encargos;
- c. Promover, a expensas suas, a execução do projeto a que se alude na alínea anterior, nos precisos termos em do projeto aprovado pelas partes;
- d. Espoletar os procedimentos de contratação pública que se afigurem necessários à execução dos trabalhos, bem assim à fiscalização e segurança;
- e. Assumir a qualidade de dono de obra;
- f. Promover a execução dos trabalhos nos termos do programa funcional, cumprindo os termos do projeto aprovado pelas partes;
- g. Auditar, periodicamente, a execução do investimento;



- h. Suportar os encargos decorrentes da realização de reparações de maior monta, designadamente substituição de equipamentos, beneficiações, ou construções de apoio;
 - i. Pugar pela elaboração de Regulamento de Utilização do Parque Infantil da Marinha da Guia, mediante prévia auscultação dos demais Outorgantes;
 - j. Manter contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de consequências resultantes de danos decorrentes da utilização do parque infantil;
 - k. Encetar diligências no sentido de salvaguardar a modificação do Auto de Transferência de Recursos | Transferência de Competências, designadamente do seu Anexo I, por forma a que do mesmo passe a constar a referência ao Parque Infantil da Marinha da Guia;
1. Cumprir, escrupulosamente, o acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações da Terceira Outorgante

1. Pelo presente protocolo, a Terceira Outorgante obriga-se a:

- a. Assegurar a gestão corrente do Parque Infantil da Marinha da Guia;
- b. Garantir o cumprimento do Regulamento de Utilização do Parque Infantil;
- c. Assumir, de forma integral, as obrigações, que, também neste domínio, resultem do Auto de Transferência de Recursos | Transferência de Competências;
- d. Cumprir, escrupulosamente, o acordado entre as partes.

2. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por gestão corrente o desenvolvimento das atividades de conservação e manutenção das instalações, com exceção das reparações a que se alude na alínea h. da Cláusula Quinta.



CLÁUSULA SÉTIMA

Vigência

1. O presente protocolo produzirá efeitos à data da respetiva outorga e manter-se-á em vigor pelo período de vinte anos, renovável por sucessivos e iguais períodos, desde que se mantenha o uso, integral e ininterrupto, do prédio, bem assim das plantações e construções nele erigidas, para o fim a que se alude na Cláusula Primeira.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso haja lugar à dissolução da Segunda Outorgante durante o período de vigência do presente protocolo, poderá o mesmo manter-se em vigor desde que se encontre salvaguardada a prossecução do fim que lhe está subjacente.

3. O incumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente instrumento constitui causa de resolução do mesmo, que produzirá efeitos imediatos, a operar mediante envio de carta registada, com aviso de receção, para os demais Outorgantes.

CLÁUSULA OITAVA

Reversão

Caso a utilização do prédio a que se alude na Cláusula Segunda, sobre o qual incide o direito de superfície ora cedido pela Primeira Outorgante, bem como das futuras plantações e construções nele erigidas, venham a ser afetos a fim diverso do ora convencionado, cessarão de imediato os efeitos do presente protocolo, revertendo para a Primeira Outorgante a propriedade e a fruição integral dos mesmos, sem que seja devida qualquer tipo compensação indemnizatória ao Segundo ou à Terceira Outorgantes.

CLÁUSULA NONA

Do Enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos



O objeto do presente protocolo enquadra-se no Plano Plurianual de Investimentos, definido para o quinquénio 2024/2029, sob o Objetivo: 2.4.6.1., Projeto/Ação: 0610, e Código da Classificação Económica: 02/07030305.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente instrumento, observar-se-á o disposto nos artigos 1524º e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Aprovação

O presente protocolo é outorgado após a aprovação dos seus precisos termos por parte da Assembleia Geral da Primeira Outorgante, conforme resulta da fotocópia da respetiva ata, que constitui o Anexo III ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Foro competente

Para dirimir quaisquer conflitos emergentes da execução deste protocolo, os outorgantes acordam como competente o foro da Comarca de Leiria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Disposições Finais

1. Com a assinatura deste protocolo as partes declaram, expressamente, nada ter a receber ou a reclamar, para além do definido nas cláusulas anteriores.



2. Qualquer alteração ao presente protocolo deverá resultar de acordo expresso de todos os Outorgantes, reduzido a escrito.

Por corresponder à vontade das partes, o presente protocolo, constituído por folhas, vai ser rubricado e assinado, em triplicado, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Pombal, de de 2025.

Pela Primeira Outorgante,

(Frederico José Ribeiro Duarte, na qualidade de Presidente da Direção)

Pelo Segundo Outorgante,

(Dr. Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal)

Pela Terceira Outorgante,

(Pedro Manuel Neves da Silva, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia)



ANEXO 3
da
ATA Nº 3/2025
Nº de Pag. 3

Freguesia do Carriço

PROPOSTA

“Alteração ao Mapa de Pessoal de 2025”

O Mapa de Pessoal desta Freguesia de Carriço para o ano de 2025 foi aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de 09 de dezembro de 2024, onde não previa nenhum posto a ocupar para a categoria de Técnico Superior a tempo indeterminado.

Com o aumento dos serviços prestados por esta Junta de Freguesia e do mapa de pessoal, achamos necessário e importante recursos humanos na área de gestão de Recursos Humanos para dar respostas nesta área.

Depois de discutida, esta proposta foi colocada a votação tendo sido aprovada por unanimidade do executivo desta Junta de Freguesia, devendo a mesma ser submetida à aprovação em sessão de Assembleia de Freguesia. -----

Proposta Aprovado em Reunião de Freguesia
realizada em 05/12/2025

O Presidente [Assinatura]

O Secretário [Assinatura]

O Tesoureiro [Assinatura]

Proposta Aprovado em Reunião de Assembleia
Extraordinária de Freguesia realizada em

11/08/2025

O Presidente [Assinatura]

1.º Secretário [Assinatura]

2.º Secretário [Assinatura]



Freguesia de Carricho
MAPA DE PESSOAL - 2025
 (Pedido de alteração ao Mapa de Pessoal)

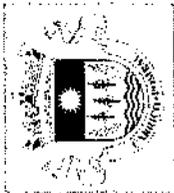
Cargo/Carreira/Categoria	Postos de trabalho			Postos de trabalho		
	Contrato Por Tempo Indeterminado			Contrato Por Tempo Determinado ou Determinável		
	Ocupados	A Ocupar	Total	Ocupados	A Ocupar	Total
Assistente Técnico	3	1	4	0	0	0
Assistente Operacional	14	3	17	3	3	6
Técnico Superior	0	1	1	0	0	0

Proposta aprovada em reunião ordinária da Junta de Freguesia realizada em 25 de Julho de 2025

O Presidente [Assinatura]
 O Secretário Ricardo Cal
 A Tesoureira Isabel Faria Correia Silva

Proposta Apov. em reunião extraordinária de Assembleia de Freguesia realizada em 11 de 8 de 2025

O Presidente: [Assinatura]
 1º Secretário: [Assinatura]
 2º Secretário: [Assinatura]



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL DE 2025

Cargo/Carreira/Categoria	Área Funcional	Postos de trabalho		Postos de trabalho	
		Contrato Por Tempo Indeterminado		Contrato Por Tempo Determinado ou Determinável	
		Ocupados	A Ocupar	Ocupados	A Ocupar
Técnico Superior	Gestão de Recursos Humanos	0	1	0	0
Assistente Técnico	Administrativa	4	0	0	0
Assistente Operacional	Coveiro / Limpeza Urbana	1	0	0	0
	Cantoneiro de Limpeza / Limpeza Urbana	1	1	1	1
	Motorista de pesados e máquinas especiais / Limpeza Urbana	1	0	0	0
	Educação - Auxiliar da ação educativa	11	2	2	2